



Lei Municipal n° 1.982 de 02 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei n°088/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume

02/12/2025
W. Mayas

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana - PMAFI, e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana - PMAFI, também conhecido como Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canarana - PMDRS, com vistas ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal n° 11.326/2006 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° O Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena - PMAFI é o instrumento básico para implementação de ações e políticas públicas e institui os princípios e objetivos norteadores para tal.

Art. 3° O PMAFI teve suas ações separadas por eixos temáticos, com o intuito de referenciar as ações neles propostas com os eixos do Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso. São os eixos das ações deste plano.

- I - Agregação de Valor e Comercialização;
- II - Assistência Técnica e Extensão Rural;
- III - Regularização Ambiental e Fundiária;
- IV - Governança e Controle Social;
- V - Transversais.

Art. 4° O objetivo geral do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana é orientar a execução de ações sustentáveis em parceria com governo, sociedade civil e setor privado, visando contribuir para o desenvolvimento da Agricultura



Familiar e Indígena de Canarana, fortalecendo a economia local e a melhoria da qualidade de vida rural.

§ 1º São objetivos específicos do PMAFI:

I. Incidir sobre o planejamento de curto, médio e longo prazo do município, adequando os instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMAFI;

II. Orientar e reorientar a atuação municipal e a execução de programas, projetos e ações já existentes em prol do desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

III. Resgatar demandas preexistentes dos agricultores e agricultoras familiares e indígenas para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

IV. Contribuir para o alcance das metas pactuadas no âmbito da Estratégia "Produzir, Conservar e Incluir" (PCI) e do PEAFF-MT;

V. Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, propiciando a participação da sociedade civil e do controle social das ações públicas;

VI. Dialogar com outros projetos, ações e parceiros para buscar e fortalecer recursos e conhecimento para implementação do PMAFI;

VII. Proporcionar visibilidade, dignidade e reconhecimento da Agricultura Familiar e Indígena de Canarana;

VIII. Contribuir com a articulação interinstitucional, incluindo as associações comunitárias, de modo a estabelecer governança institucional para a Agricultura Familiar;

IX. Servir como instrumento da Política Municipal e contribuir para a implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar em Canarana.

Art. 5.º As ações previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo vigente deste PMAFI que é até o ano de 2030.

§ 1º Fica o Poder Executivo responsável até o prazo de 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei construir em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -



CMDRS um planejamento estratégico das ações prioritárias para orientar a execução do PMAFI;

§ 2º O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente, junto com as conferências de monitoramento do PMAFI.

Art. 6º A execução do PMAFI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas por:

I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canarana;

II. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III. Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e CMDRS promoverão, anualmente, conferências para avaliar e monitorar a execução do PMAF.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com o Governo Federal, Estadual, Legislativo e em parcerias visando o alcance dos objetivos e a implementação das ações deste Plano.

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal a adoção de medidas governamentais e o estabelecimento de convênios, cooperações ou parcerias para a implementação das ações do PMAFI.

§ 2º O planejamento estratégico do PMAFI a ser elaborado constará cronogramas, potenciais fontes de recursos e parcerias.

Art. 9º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o Plano Municipal e Agricultura Familiar a fim de viabilizar a implementação das ações constantes nele.

Art. 10º Até o final do segundo semestre de 2029 o Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável realizará a construção participativa do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana seguinte, e encaminharão à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao novo PMAF a vigorar no decênio 2031-2040.

Art. 11º Canarana é um dos municípios com adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF/MT, possibilitando o levantamento de dados da agricultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Familiar que basearão as estratégias para execução de políticas públicas e ações do PMAFI.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana



ANEXO ÚNICO
Lei nº 1.979/2025

PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR 2025 - 2037

O **PMAF** teve suas ações separadas por eixos temáticos, com o intuito de referenciar as ações neles propostas com os eixos do Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso. São os eixos das ações deste plano:

- - **Produção Sustentável;**
- - **Agregação de Valor e Comercialização;**
- - **Assistência Técnica e Extensão Rural;**
- - **Regularização Ambiental e Fundiária;**
- - **Governança e Controle Social;**
- - **Transversais;**

O objetivo geral do Plano Municipal de Agricultura Familiar de Canarana é fomentar o desenvolvimento rural do município, através de parcerias, organizando as demandas da agricultura familiar de forma coletiva, possibilitando o acesso à assistência, informações e tecnologias produtivas de baixo impacto ambiental, melhorando a qualidade de vida e aumentando a renda das famílias produtoras.

§ 1º São objetivos específicos do PMAF:

- - Incidir sobre o planejamento de curto, médio e longo prazo do governo, adequando os instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMAF;
- - Orientar e reorientar a atuação governamental e a execução de programas, projetos e ações já existentes em prol do desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;
- - Resgatar demandas da sociedade civil preexistentes para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;
- - Contribuir para o alcance das metas pactuadas no âmbito da Estratégia "Produzir, Conservar e Incluir (PCI);
- - Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, propiciando a participação da sociedade civil e do controle social das ações públicas;
- - Dialogar com outros instrumentos de gestão, tais como Planos Municipais, Territoriais e PEA/MT;
- - Proporcionar visibilidade à Agricultura Familiar de



Canarana;

- - Contribuir com a articulação interinstitucional de modo a estabelecer governança institucional para a Agricultura Familiar;
- - Servir como instrumento de políticas públicas da agricultura familiar e contribuir para a implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar no município de Canarana.

PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDÍGENA DE CANARANA - MT

AÇÕES PRIORITÁRIAS

| Eixos Temáticos | Quantidade de Ações |
|--|----------------------------|
| Produção Sustentável | 47 |
| Agregação de Valor e Comercialização | 47 |
| Assistência Técnica e Extensão Rural | 22 |
| Regularização Ambiental e Fundiária | 26 |
| Governança e Controle Social | 23 |
| Transversais | 23 |
| EIXO 1 - PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL | |
| Diretriz 1: Facilitar o acesso a crédito para agricultura Familiar | |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS | |
| 1.1 Fomentar parcerias com agências de crédito; | |
| 1.2 Garantir acesso a informação e ampliação de crédito para agricultores familiares e indígenas, gerando uma maior inclusão; | |
| 1.3 Divulgar e viabilizar acesso a recursos financeiros como ICMS Ecológico e financiamentos; | |
| 1.4 Desenvolver ações que motivem que os jovens e mulheres acessem o crédito rural; | |
| 1.5 Apoiar mecanismo de crédito em parceria com o setor privado que investe e produtor paga com produção (bovinos, frango, leite); | |



1.6 Criar mecanismos de crédito comunitário (fundo rotativo solidário, banco comunitário);

1.7 Desenvolver um plano de ação para a Secretaria de Agricultura se tornar avalista de crédito rural.

Diretriz 2: Promover o acesso a mecanização e insumos para a Agricultura Familiar

AÇÕES PRIORITÁRIAS

2.1 Organizar e viabilizar o maquinário da Secretaria de Agricultura para atender prioritariamente agricultura familiar;

2.2 Planejar e executar com maquinários e suplementos: pastagem e silagem, novas estradas, máquina de trituração de podas para uso na adubação; preparo da terra para plantio;

2.3 Viabilizar e apoiar na construção e manutenção de bebedouro para gado;

2.4 Dar suporte na implantação de tanques para peixes e Implementar Programa de distribuição de alevinos;

2.5 Divulgar e apoiar ações que viabilizem a aquisição de resfriadores;

2.6 Apoiar com logística o acesso matéria prima para o desenvolvimento de artesanato;

2.7 Implantar e ampliar produção de mudas (viveiro, jardim clonal e distribuição

2.8 Implantar e fortalecer Projeto Porteira Adentro (apoio na infraestrutura nas propriedades - tanques, mangueiras, aterros, cascalhamentos);

2.8 Apoiar na construção de barracão para maquinários em associações

2.9 Apoiar com beneficiadora de mandioca fixa e ou móvel;

2.10 Viabilizar o acesso a insumos agrícolas, tais como calcário, adubação, mudas, sementes, e irrigação;

2.11 Organizar cronograma de compra e distribuição de insumos (por exemplo, calcário);

2.12 Apoiar a compra coletiva para insumos pelas associações;

2.13 Apoiar implementos para regularização ambiental;

2.14 Assistir o produtor com insumos e equipamentos que atendam a produção agroecológica, vinculando seu acesso à capacitações para uso adequado;



- 2.15 Cadastrar produtores para acesso a maquinários.
- 2.16 Apoiar na construção de abatedouro de aves e peixes
- 2.17 Criar estratégias e articulação para fornecimento de: Máquinas para horticultura
- 2.18 Fornecer caminhão carga seca para transporte de insumos aos pequenos produtores

Diretriz 3 - Promover a Produção Sustentável

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 3.1 Dar assistência técnica para agricultores produzirem mais e de forma diversificada;
- 3.2 Incentivar à produção agrosilvipastoril, agroflorestal e agroecológica, hidroponia;
- 3.3 Viabilizar e apoiar projetos que visem poços artesianos e projetos sustentáveis para disponibilidade de água (irrigação e animal);
- 3.4 Incentivar o uso de energia solar pelos produtores, identificando parcerias e articulação com o setor privado e público;
- 3.5 Apoiar políticas de crédito de carbono para áreas consolidadas e de reserva legal;
- 3.6 Fortalecer a bacia leiteira;
- 3.7. Incentivar e apoiar práticas de controle da erosão através do sistema de plantio direto.
- 3.8. Apoiar banco de sementes crioulas, florestais;
- 3.9 Apoiar políticas de crédito de carbono para áreas consolidadas e de reserva legal

Diretriz 4 - Consolidar as cadeias produtivas predominantes na Agricultura Familiar

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 4.1 Organizar e realizar reuniões, estudos e diagnósticos por cadeias produtivas no município;
- 4.2 Dar suporte logístico para coleta da produção;
- 4.3 Incentivar o aproveitamento do resíduo da produção agrícola municipal (para uso em ração, etc);
- 4.4 Fazer planejamento para que as intervenções e projetos do Executivo Municipal e de parcerias apoiem a cadeia produtiva como



um todo, olhando para produção, assistência técnica e comercialização;

4.4 Realizar diagnóstico produtivo e levantamento de necessidades de capacitação para produtos da sociobiodiversidade;

4.5 Incentivar a meliponicultura (abelha com ferrão e sem ferrão);

4.6 Apoiar a cadeia de produção de pequenos animais;

4.7 Apoiar a cadeia do turismo rural;

4.8 Apoiar a cadeia do artesanato;

4.9 Apoiar a cadeia do manejo florestal.

4.10 Incentivar e fortalecer as cadeias produtivas de leite, pecuária de corte, mandioca, maracujá, animais de pequeno porte (peixes, galinha, porco, carneiro).

EIXO 2 - Agregação de Valor e Comercialização

Diretriz 1 - Apoiar o desenvolvimento do beneficiamento e processamento

AÇÕES PRIORITÁRIAS

1.1 Fomentar e viabilizar parcerias com agroindústrias;

1.2 Formar parcerias com organizações públicas e privadas para gestão das agroindústrias;

1.3 Viabilizar a manutenção dos laticínios do município (cooperativa local poderia gerir);

1.4 Incentivar pasteurização do leite do município;

1.5 Apoiar a implantação de unidades de beneficiamento para:

- Mandioca (descascada);

- Leite de soja (Vaca Mecânica);

- Frutas e outros produtos da sociobiodiversidade;

- Aproveitamento de subprodutos da agroindústria da sociobiodiversidade;

1.6 Planejar e articular ações que viabilizem o beneficiamento de produtos para indústria de cosméticos;

1.8 Apoiar com infraestrutura de abate coletivo de animais de pequeno porte;

1.7 Fortalecer a cadeia de produção e beneficiamento da mandioca (farinheira);

1.8 Oferecer, em parceria, curso sobre beneficiamento: - defumados; - derivados de leite;



1.10 Ofertar, em parceria, capacitações para mulheres com vistas ao empreendedorismo (salgados, crochê, biscoitos, doces, pintura, etc).

Diretriz 2 - Certificação

AÇÕES PRIORITÁRIAS

2.1 Viabilizar a certificação de produtos da agricultura familiar;

2.2 Unificar os órgãos para viabilizar o acesso a inscrição estadual (associação, secretaria da agricultura);

2.3 Incentivar a adesão das organizações à Inscrição Estadual - IE;

2.4 Estabelecer ações com Programa Estadual de Certificação de Produtos da Agricultura Familiar para criação de selo para municípios participantes do SEIAF.

Diretriz 3 - Comercialização

AÇÕES PRIORITÁRIAS

3.1 Fortalecer e implementar leis de apoio à comercialização de produtos da agricultura familiar;

3.2 Elaborar indicadores para melhoria do preço das mercadorias;

3.3 Ampliar novos mercados para os produtores;

3.4 Apoiar no transporte dos produtos;

3.5 Organizar e promover a venda de produtos de agricultores familiares e povos indígenas nos mercados institucionais (PNAE e PAA);

3.6 Garantir espaço na feira municipal para venda dos produtos indígenas;

3.7 Viabilizar espaço de venda permanente na sede do município para produtos da agricultura familiar e indígena (alimentos e artesanato);

3.8 Apoiar eventos e encontros para venda e divulgação dos produtos da agricultura familiar e indígena (alimentos e artesanato);

3.9 Realizar campanhas para consumo de produtos locais por parte do município;

3.10 Estimular à comercialização de produtos dentro das comunidades;

3.11 Fomentar o Estudo de Viabilidade Econômica das propriedades;



3.12 Estimular a criação de identidade visual de propriedades/grupos para apoio na comercialização;

3.13 Fomentar a criação de espaços no mercado privado para produtos da agricultura familiar local/regional.

3.14 Possibilitar escoamento por meio da economia e moeda solidária social;

3.15 Estruturar estratégias de comunicação para divulgar o que tem no município voltado a agricultura familiar.

Diretriz 4 - Organizações produtivas

AÇÕES PRIORITÁRIAS

4.1 Articular e motivar organizações para comercialização;

4.2 Fortalecer cooperativas e associações para acessar insumos agrícolas mais baratos;

4.3 Realizar acompanhamento das associações e cooperativas de forma contínua;

4.3 Oferecer curso e capacitação de associativismo e cooperativismo vinculado com acompanhamento técnico de gestão das organizações;

4.4 Incentivar ao Microempreendedor Individual;

4.5 Assessorar na gestão social, administrativa e financeira e fortalecimento das associações comunitárias;

4.6 Fomentar ações de educação sobre a importância do coletivo e associações;

4.7 Prover informações sobre associação e organização das mulheres;

4.8 Apoiar na regularização de documentos para fortalecimento institucional e orientação sobre atualizações, tais como CAF entre outros;

4.9 Realizar intercâmbios de experiências com outros grupos comunitários e associações/cooperativas de produtores, estadual e interestadual.

Diretriz 5 - Regulação sanitária

AÇÕES PRIORITÁRIAS

5.1 Adaptar legislação sanitária municipal para que atenda a realidade da agricultura familiar;

5.2 Fomentar a articulação entre SIM, vigilância sanitária, município e agricultores para venda dos produtos;



- 5.3 Apoiar a regularização dos produtos das associações;
- 5.4 Apoiar na implementação do SIM para regulamentar o selo produtivo;
- 5.5 Implementar processo de consciência sanitária para beneficiamento de produtos da agricultura familiar;
- 5.6 Articular parcerias no processo de rotulagem comunitária;
- 5.7 Promover abatedouros mais simplificados e funcionais;
- 5.8 Apoiar na regularização sanitária para comercialização.

EIXO 3 - Assistência Técnica e Extensão Rural

Diretriz 1 - Assistência Técnica

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 1.1 Oferecer assistência técnica e extensão rural para agricultura familiar
(Extensão rural inclui nutricionistas, assistente social, psicólogos, veterinário, zootecnista, eng florestal e etc);
- 1.2 Oferecer assistência técnica para:
- Apoio com análise de solos, plantas e manejo da cultura
 - piscicultura;
 - meliponicultura;
 - Horticultura
 - Fruticultura
 - Regularização ambiental
- 1.3 Viabilizar e implantar programas para melhoramento genético do rebanho leiteiro, através da inseminação artificial e transferência de embriões;
- 1.4 Oferecer assistência para pecuária:
- gado de corte e leite;
 - assistência veterinária e bem estar animal;
 - melhoria de pastagem, silagem e nutrição animal;
 - uma vez ao mês;
- 1.5 Oferecer assistência técnica para produção orgânica, nutrição do solo, agroecológica e agroflorestal para agricultura familiar e indígena;
- 1.6 Fomentar o compromisso e contrapartida do produtor com termo de aceite;
- 1.7 Modernizar o modelo e serviço de assistência técnica;
- 1.8 Realizar diagnóstico com as famílias e identificar necessidades nas comunidades.

Diretriz 2 - Capacitação e promoção de conhecimento



AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 2.1 Realizar capacitações permanentes para o campo de acordo com as necessidades das comunidades e insumos locais;
- 2.2 Promover conhecimento sobre hortifruticultura orgânica, sistemas agroflorestais e agroecológicos;
- 2.3 Oferecer capacitação em:
- agricultura sustentável;
 - fruticultura;
 - produção e manejo animal e vegetal;
 - pecuária (manejo de pastagem, piqueteamento, silagem, nutrição animal, inseminação artificial);
- 2.4 Promover conhecimento sobre sistemas silvipastoris;
- 2.5 Realizar intercâmbios e encontros entre agricultores, dias de campo da agricultura familiar e facilitar a logística para participação;
- 2.6 Adequar horários de cursos e apoiar na logística para que agricultores e indígenas possam participar em cursos nas comunidades vizinhas;
- 2.7 Melhorar divulgação, engajamento e localização dos cursos, e apresentar para as comunidades as capacitações disponíveis;
- 2.8 Fomentar a criação de unidades demonstrativas educacionais.

Diretriz 3 - Agentes de ATER

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 3.1 Aumentar número de técnicos municipais para atender os produtores;
- 3.2 Oferecer assistência técnica mais capacitada e contínua;
- 3.3 Oferecer capacitação de agricultura orgânica para os agentes.
- 3.4 Ter técnicos disponíveis ligados as associações;
- 3.5 Realizar planejamento estratégico de ATER com as comunidades incluindo cronograma das visitas dos técnicos nas comunidades.
- 3.6 Ofertar vagas de estágio para estudantes de cursos técnicos em agropecuária e agronomia.

EIXO 4 - Regularização Ambiental e Fundiária

Diretriz 1 - Regularização Ambiental

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 1.1 Articular com Ibama, Sema e MP para regularização ambiental de propriedades embargadas;



1.2 Apoiar com a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL);

1.3 Implementar e Fortalecer viveiro para recuperação de áreas;

1.4 Realizar reuniões com órgãos ambientais para esclarecer informações sobre legislação ambiental (Código Florestal, Política Municipal de Meio Ambiente e etc);

1.5 Oferecer informações sobre regularização ambiental (educação e apoio técnico);

1.6 Promover a aproximação para técnicos das entidades (Ibama, Sema, MP) irem a campo conhecer a realidade do produtor;

1.7 Criar um canal de comunicação entre prefeitura, via secretaria municipal de agricultura e meio ambiente e entidades (Ibama, Sema, MP);

1.8 Adotar procedimento de notificar antes de embargar;

1.9 Fomentar incentivo econômico para produtores regularizados;

1.10 Desenvolver ações para implementação de legislação para regulação e controle da pulverização aérea (fiscalização e conhecimento);

1.11 Apoiar na elaboração do zoneamento considerando as particularidades do município (zona de amortecimento, TI e etc).

1.12 Articular e apoiar as propriedades da agricultura familiar no atendimento ao TAC/SEMA e emissão de CAR e APF.

1.13 Manter e ampliar as campanhas de combate a incêndios florestais e queimadas;

1.14 Promover leis mais rigorosas contra agrotóxicos, especialmente com pulverização aérea.

Diretriz 2 - Educação Ambiental

AÇÕES PRIORITÁRIAS

2.1 Fortalecer informações sobre fogo, manejo dos resíduos para evitar fogo e campanhas durante o período de seca;

2.2 Envolver as escolas e crianças na educação contra o fogo;

2.3 Mapear espaço para contenção do fogo;

2.4 Formar brigadas de incêndio comunitárias com articulação entre elas para apoio mútuo.

2.5 Apoiar e implantar programa de separação seletiva de lixo.

Diretriz 3 - Regularização Fundiária

AÇÕES PRIORITÁRIAS



- 3.1 Articular com o INTERMAT (Instituto de Terras do MT) para unir forças e legalizar a documentação das propriedades no município;
- 3.2 Articular com INCRA para acelerar regularização fundiária (formação de convênio);
- 3.3 Nomear responsáveis no apoio à regularização fundiária nas comunidades (mais de uma pessoa por comunidade);
- 3.4 Formar parceria entre INTERMAT e INCRA para disponibilizar técnicos e profissionais;
- 3.5 Orientar técnicos locais e comunidades rurais sobre regularização fundiária;
- 3.6 Apoiar regularização das documentações da propriedade rural e urbana (matrícula).

Diretriz 4 - Monitoramento do Território Indígena

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 4.1 Apoiar a fiscalização e monitoramento do território indígena;
- 4.2 Oferecer capacitação em monitoramento do Território Indígena no município.

EIXO 5 - Governança e Controle Social

Diretriz 1 - Promover a integração de informações da Agricultura Familiar

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 1.1 Otimizar espaços de diálogos, via secretaria municipal de agricultura, entre prefeitura e órgãos públicos com agricultores;
- 1.2 Melhorar canais de comunicação e divulgação da prefeitura e secretaria de agricultura com os agricultores;
- 1.3 Organizar uma agenda de visitas da Secretaria de Agricultura nas comunidades;
- 1.4 Realizar mutirão da prefeitura nas comunidades para falar das políticas institucionais e regularização (PNAE, CAF, etc);
- 1.5 Estruturar canais de comunicação digital da AF para Cursos e ATER (radio, instagram, whatsapp e etc);
- 1.6 Ter líderes articuladores regionais para apoiar na instrução de serviços (agentes comunitários e outros).
- 1.7 Desenvolver líderes articuladores para apoio na instrução de serviços (agentes comunitários e outros)



Diretriz 2 - Fortalecimento da Gestão Municipal e dos conselhos

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 2.1 Desenvolver ações com governo estadual para apoio a projetos de infraestrutura e máquinas para SEAF;
- 2.2 Fortalecer parceria com SEAF para projetos das associações;
- 2.3 Criar mecanismos técnicos para a distribuição dos benefícios da secretaria estadual e municipal;
- 2.4 Organizar cadastro de produtores e produção;
- 2.5 Fortalecer e garantir a participação dos agricultores no CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).
- 2.6 Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- 2.7 Fortalecer os Conselhos Municipais incentivando e garantindo a participação da agricultura familiar;
- 2.8 Contribuir com a elaboração de planos estratégicos anuais das comunidades e organizações;
- 2.9 Garantir a participação de agricultores e agricultoras para estimular o turismo rural;
- 2.10 Fazer gestão (com governo estadual e federal) para aquisição de patrulhas mecanizadas para Secretaria de Agricultura;
- 2.11 Aumentar o orçamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2.12 Fomentar que emendas parlamentares passem direto para associações.

Diretriz 3 - Promover a o fortalecimento de participação de mulheres e jovens rurais na Agricultura Familiar

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 3.1 Estabelecer um ponto focal no município para assuntos ligados a mulheres e jovens rurais (Enquanto não existe coordenação ou secretaria específica);
- 3.2 Encaminhar solicitação de criação da coordenação ou secretaria para as mulheres e jovens trabalhadores rurais;
- 3.3 Fomentar oportunidades para os jovens permanecerem no campo;
- 3.4 Desenvolver ações de sensibilização nas comunidades rurais sobre a importância da participação de mulheres e jovens nas atividades do campo.

EIXO 6 - Temas Transversais



Diretriz 1 - Educação no campo

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 1.1 Buscar parcerias com instituições de ensino técnico e superior para manter o jovem no campo;
- 1.2 Realizar parceria com Fazendas para polos educacionais para estudantes;
- 1.3 Incentivar a capacitação de jovens (cursos, faculdades, etc);
- 1.4 Incentivar as instituições de ensino e capacitação para a realização de cursos nas comunidades;
- 1.5 Viabilizar, através de parcerias, cursos de informática para os agricultores
(homens, mulheres e jovens);
- 1.6 Incentivar acesso a EAD virtuais;
- 1.7 Buscar parcerias para formações agroecológicas;
- 1.8 Articular para viabilizar um transporte de qualidade para o Território Indígena.

**Diretriz 2 - Promover e garantir serviços essenciais à
Agricultura Familiar**

AÇÕES PRIORITÁRIAS

- 2.1 Realizar melhorias nos ônibus escolares (dando segurança e incentivo aos estudantes);
- 2.2 Reabrir a UBS (Unidade Básica de Saúde) no PA SUYA e GUATAPARA e melhorias da estrutura para atender saúde do trabalhador;
- 2.3 Garantir serviços de saúde efetivos nas comunidades garantindo que agentes comunitários de saúde realizem visitas frequentes nas comunidades e que ocorram mutirões de atendimento médico especializado nas comunidades;
- 2.4 Oferecer infraestrutura de esporte e lazer nas comunidades;
- 2.5 Incentivar, planejar e organizar o uso dos recursos naturais para atividades de lazer locais;
- 2.6 Promover ações recreativas para as mulheres rurais, jovens e crianças, com fundo educativo;
- 2.7 Articular para garantir internet de qualidade na zona rural;
- 2.8 Fomentar alfabetização midiática e digital para agricultores familiares e indígenas;
- 2.9 Fiscalizar a estrutura da energia elétrica;

4



2.10 Unificar os horários de atendimento ao público (comércio, órgãos públicos), abrindo no horário de almoço e após 11h.

Diretriz 3 - Garantir infraestruturas de estradas

AÇÕES PRIORITÁRIAS

3.1 Realizar melhorias e manutenção das estradas e pontes do município;

3.2 Construir plano de estradas e pontes do município;

3.3 Abertura e manutenção de estradas entre as aldeias dentro do T.I. Pimentel Barbosa.

3.4 Manter as estradas conservadas;

3.5 Substituir pontes de madeira por bueiros de concreto.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de dezembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.982 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.982 de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº088/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana - PMAFI, e dá outras providências”.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana - PMAFI, também conhecido como Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canarana - PMDRS, com vistas ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.326/2006 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena - PMAFI é o instrumento básico para implementação de ações e políticas públicas e institui os princípios e objetivos norteadores para tal.

Art. 3º O PMAFI teve suas ações separadas por eixos temáticos, com o intuito de referenciar as ações neles propostas com os eixos do Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso. São os eixos das ações deste plano.

- I - Agregação de Valor e Comercialização;
- II - Assistência Técnica e Extensão Rural;
- III - Regularização Ambiental e Fundiária;
- IV - Governança e Controle Social;
- V - Transversais.

Art. 4º O objetivo geral do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana é orientar a execução de ações sustentáveis em parceria com governo, sociedade civil e setor privado, visando contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar e Indígena de Canarana, fortalecendo a economia local e a melhoria da qualidade de vida rural.

§ 1º São objetivos específicos do PMAFI:

- I. Incidir sobre o planejamento de curto, médio e longo prazo do município, adequando os instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMAFI;
- II. Orientar e reorientar a atuação municipal e a execução de programas, projetos e ações já existentes em prol do desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;
- III. Resgatar demandas preexistentes dos agricultores e agricultoras familiares e indígenas para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;
- IV. Contribuir para o alcance das metas pactuadas no âmbito da Estratégia “Produzir, Conservar e Incluir” (PCI) e do PEA-F-MT;
- V. Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, propiciando a participação da sociedade civil e do controle social das ações públicas;
- VI. Dialogar com outros projetos, ações e parceiros para buscar e fortalecer recursos e conhecimento para implementação do PMAFI;
- VII. Proporcionar visibilidade, dignidade e reconhecimento da Agricultura Familiar e Indígena de Canarana;
- VIII. Contribuir com a articulação interinstitucional, incluindo as associações comunitárias, de modo a estabelecer governança institucional para a Agricultura Familiar;
- IX. Servir como instrumento da Política Municipal e contribuir para a implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar em Canarana.

Art. 5.º As ações previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo vigente deste PMAFI que é até o ano de 2030.

§ 1º Fica o Poder Executivo responsável até o prazo de 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei construir em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS um planejamento estratégico das ações prioritárias para orientar a execução do PMAFI;

§ 2º O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente, junto com as conferências de monitoramento do PMAFI.

Art. 6º A execução do PMAFI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas por:

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canarana;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III. Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e CMDRS promoverão, anualmente, conferências para avaliar e monitorar a execução do PMAF.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com o Governo Federal, Estadual, Legislativo e em parcerias visando o alcance dos objetivos e a implementação das ações deste Plano.

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal a adoção de medidas governamentais e o estabelecimento de convênios, cooperações ou parcerias para a implementação das ações do PMAFI.

§ 2º O planejamento estratégico do PMAFI a ser elaborado constará cronogramas, potenciais fontes de recursos e parcerias.

Art. 9º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o Plano Municipal e Agricultura Familiar a fim de viabilizar a implementação das ações constantes nele.

Art. 10º Até o final do segundo semestre de 2029 o Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável realizará a construção participativa do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana seguinte, e encaminharão à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao novo PMAF a vigorar no decênio 2031-2040.

Art. 11º Canarana é um dos municípios com adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF/MT, possibilitando o levantamento de dados da agricultura Familiar que basearão as estratégias para execução de políticas públicas e ações do PMAFI.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

ANEXO ÚNICO

Lei nº 1.979/2025

PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR 2025 - 2037

O PMAF teve suas ações separadas por eixos temáticos, com o intuito de referenciar as ações neles propostas com os eixos do Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso. São os eixos das ações deste plano:

- Produção Sustentável;
- Agregação de Valor e Comercialização;
- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Regularização Ambiental e Fundiária;
- Governança e Controle Social;
- Transversais;

O objetivo geral do Plano Municipal de Agricultura Familiar de Canarana é fomentar o desenvolvimento rural do município, através de parcerias, organizando as demandas da agricultura familiar de forma coletiva, possibilitando o acesso à assistência, informações e tecnologias produtivas de baixo impacto ambiental, melhorando a qualidade de vida e aumentando a renda das famílias produtoras.

§ 1º São objetivos específicos do PMAF:

Ø - Incidir sobre o planejamento de curto, médio e longo prazo do governo, adequando os instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMAF;

Ø - Orientar e reorientar a atuação governamental e a execução de programas, projetos e ações já existentes em prol do desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

Ø - Resgatar demandas da sociedade civil preexistentes para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

Ø - Contribuir para o alcance das metas pactuadas no âmbito da Estratégia "Produzir, Conservar e Incluir (PCI);

Ø - Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, propiciando a participação da sociedade civil e do controle social das ações públicas;

Ø - Dialogar com outros instrumentos de gestão, tais como Planos Municipais, Territoriais e PEA/MT;

Ø - Proporcionar visibilidade à Agricultura Familiar de Canarana;

Ø - Contribuir com a articulação interinstitucional de modo a estabelecer governança institucional para a Agricultura Familiar;

Ø - Servir como instrumento de políticas públicas da agricultura familiar e contribuir para a implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar no município de Canarana.

PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDÍGENA DE CANARANA - MT

AÇÕES PRIORITÁRIAS

| Eixos Temáticos | Quantidade de Ações |
|--|---------------------|
| Produção Sustentável | 47 |
| Agregação de Valor e Comercialização | 47 |
| Assistência Técnica e Extensão Rural | 22 |
| Regularização Ambiental e Fundiária | 26 |
| Governança e Controle Social | 23 |
| Transversais | 23 |
| EIXO 1 - PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL | |
| Diretriz 1: Facilitar o acesso a crédito para agricultura Familiar | |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS | |
| 1.1 Fomentar parcerias com agências de crédito; | |
| 1.2 Garantir acesso a informação e ampliação de crédito para agricultores familiares e indígenas, gerando uma maior inclusão; | |
| 1.3 Divulgar e viabilizar acesso a recursos financeiros como ICMS Ecológico e financiamentos; | |
| 1.4 Desenvolver ações que motivem que os jovens e mulheres acessem o crédito rural; | |
| 1.5 Apoiar mecanismo de crédito em parceria com o setor privado que investe e produtor paga com produção (bovinos, frango, leite); | |
| 1.6 Criar mecanismos de crédito comunitário (fundo rotativo solidário, banco comunitário); | |
| 1.7 Desenvolver um plano de ação para a Secretaria de Agricultura se tornar avalista de crédito rural. | |
| Diretriz 2: Promover o acesso a mecanização e insumos para a Agricultura Familiar | |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS | |
| 2.1 Organizar e viabilizar o maquinário da Secretaria de Agricultura para atender prioritariamente agricultura familiar; | |
| 2.2 Planejar e executar com maquinários e suplementos: pastagem e silagem, novas estradas, máquina de trituração de podas para uso na adubação; preparo da terra para plantio; | |
| 2.3 Viabilizar e apoiar na construção e manutenção de bebedouro para gado; | |
| 2.4 Dar suporte na implantação de tanques para peixes e Implementar Programa de distribuição de alevinos; | |
| 2.5 Divulgar e apoiar ações que viabilizem a aquisição de resfriadores; | |
| 2.6 Apoiar com logística o acesso matéria prima para o desenvolvimento de artesanato; | |
| 2.7 Implantar e ampliar produção de mudas (viveiro, jardim clonal e distribuição | |
| 2.8 Implantar e fortalecer Projeto Porteira Adentro (apoio na infraestrutura nas propriedades – tanques, mangueiras, aterros, cascalhamentos); | |
| 2.8 Apoiar na construção de barracão para maquinários em associações | |
| 2.9 Apoiar com beneficiadora de mandioca fixa e ou móvel; | |
| 2.10 Viabilizar o acesso a insumos agrícolas, tais como calcário, adubação, mudas, sementes, e irrigação; | |
| 2.11 Organizar cronograma de compra e distribuição de insumos (por exemplo, calcário); | |
| 2.12 Apoiar a compra coletiva para insumos pelas associações; | |
| 2.13 Apoiar implementos para regularização ambiental; | |
| 2.14 Assistir o produtor com insumos e equipamentos que atendam a produção agroecológica, vinculando seu acesso à capacitações para uso adequado; | |
| 2.15 Cadastrar produtores para acesso a maquinários. | |
| 2.16 Apoiar na construção de abatedouro de aves e peixes | |
| 2.17 Criar estratégias e articulação para fornecimento de: Máquinas para horticultura | |
| 2.18 Fornecer caminhão carga seca para transporte de insumos aos pequenos produtores | |
| Diretriz 3 – Promover a Produção Sustentável | |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS | |
| 3.1 Dar assistência técnica para agricultores produzirem mais e de forma diversificada; | |
| 3.2 Incentivar à produção agrosilvipastoral, agroflorestal e agroecológica, hidroponia; | |
| 3.3 Viabilizar e apoiar projetos que visem poços artesanais e projetos sustentáveis para disponibilidade de água (irrigação e animal); | |
| 3.4 Incentivar o uso de energia solar pelos produtores, identificando parcerias e articulação com o setor privado e público; | |
| 3.5 Apoiar políticas de crédito de carbono para áreas consolidadas e de reserva legal; | |
| 3.6 Fortalecer a bacia leiteira; | |
| 3.7. Incentivar e apoiar práticas de controle da erosão através do sistema de plantio direto. | |
| 3.8. Apoiar banco de sementes crioulas, florestais; | |
| 3.9 Apoiar políticas de crédito de carbono para áreas consolidadas e de reserva legal | |
| Diretriz 4 – Consolidar as cadeias produtivas predominantes na Agricultura Familiar | |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS | |
| 4.1 Organizar e realizar reuniões, estudos e diagnósticos por cadeias produtivas no município; | |
| 4.2 Dar suporte logístico para coleta da produção; | |
| 4.3 Incentivar o aproveitamento do resíduo da produção agrícola municipal (para uso em ração, etc); | |
| 4.4 Fazer planejamento para que as intervenções e projetos do Executivo Municipal e de parcerias apoiem a cadeia produtiva como um todo, olhando para produção, assistência técnica e comercialização; | |
| 4.4 Realizar diagnóstico produtivo e levantamento de necessidades de capacitação para produtos da sociobiodiversidade; | |
| 4.5 Incentivar a meliponicultura (abelha com ferrão e sem ferrão); | |
| 4.6 Apoiar a cadeia de produção de pequenos animais; | |
| 4.7 Apoiar a cadeia do turismo rural; | |
| 4.8 Apoiar a cadeia do artesanato; | |
| 4.9 Apoiar a cadeia do manejo florestal. | |
| 4.10 Incentivar e fortalecer as cadeias produtivas de leite, pecuária de corte, mandioca, maracujá, animais de pequeno porte(peixes, galinha, porco, carneiro). | |
| EIXO 2 – Agregação de Valor e Comercialização | |
| Diretriz 1 – Apoiar o desenvolvimento do beneficiamento e processamento | |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS | |
| 1.1 Fomentar e viabilizar parcerias com agroindústrias; | |
| 1.2 Formar parcerias com organizações públicas e privadas para gestão das agroindústrias; | |
| 1.3 Viabilizar a manutenção dos laticínios do município (cooperativa local poderia gerir); | |
| 1.4 Incentivar pasteurização do leite do município; | |
| 1.5 Apoiar a implantação de unidades de beneficiamento para: | |
| - Mandioca (descascada); | |
| - Leite de soja (Vaca Mecânica); | |
| - Frutas e outros produtos da sociobiodiversidade; | |
| - Aproveitamento de subprodutos da agroindústria da sociobiodiversidade; | |
| 1.6 Planejar e articular ações que viabilizem o beneficiamento de produtos para indústria de cosméticos; | |
| 1.8 Apoiar com infraestrutura de abate coletivo de animais de pequeno porte; | |

| |
|---|
| 1.7 Fortalecer a cadeia de produção e beneficiamento da mandioca (farinha); |
| 1.8 Oferecer, em parceria, curso sobre beneficiamento: - defumados; - derivados de leite; |
| 1.10 Ofertar, em parceria, capacitações para mulheres com vistas ao empreendedorismo (salgados, crochê, biscoitos, doces, pintura, etc). |
| Diretriz 2 - Certificação |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 2.1 Viabilizar a certificação de produtos da agricultura familiar; |
| 2.2 Unificar os órgãos para viabilizar o acesso a inscrição estadual (associação, secretaria da agricultura); |
| 2.3 Incentivar a adesão das organizações à Inscrição Estadual - IE; |
| 2.4 Estabelecer ações com Programa Estadual de Certificação de Produtos da Agricultura Familiar para criação de selo para municípios participantes do SEIAF. |
| Diretriz 3 - Comercialização |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 3.1 Fortalecer e implementar leis de apoio à comercialização de produtos da agricultura familiar; |
| 3.2 Elaborar indicadores para melhoria do preço das mercadorias; |
| 3.3 Ampliar novos mercados para os produtores; |
| 3.4 Apoiar no transporte dos produtos; |
| 3.5 Organizar e promover a venda de produtos de agricultores familiares e povos indígenas nos mercados institucionais (PNAE e PAA); |
| 3.6 Garantir espaço na feira municipal para venda dos produtos indígenas; |
| 3.7 Viabilizar espaço de venda permanente na sede do município para produtos da agricultura familiar e indígena (alimentos e artesanato); |
| 3.8 Apoiar eventos e encontros para venda e divulgação dos produtos da agricultura familiar e indígena (alimentos e artesanato); |
| 3.9 Realizar campanhas para consumo de produtos locais por parte do município; |
| 3.10 Estimular a comercialização de produtos dentro das comunidades; |
| 3.11 Fomentar o Estudo de Viabilidade Econômica das propriedades; |
| 3.12 Estimular a criação de identidade visual de propriedades/grupos para apoio na comercialização; |
| 3.13 Fomentar a criação de espaços no mercado privado para produtos da agricultura familiar local/regional. |
| 3.14 Possibilitar escoamento por meio da economia e moeda solidária social; |
| 3.15 Estruturar estratégias de comunicação para divulgar o que tem no município voltado a agricultura familiar. |
| Diretriz 4 - Organizações produtivas |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 4.1 Articular e motivar organizações para comercialização; |
| 4.2 Fortalecer cooperativas e associações para acessar insumos agrícolas mais baratos; |
| 4.3 Realizar acompanhamento das associações e cooperativas de forma contínua; |
| 4.3 Oferecer curso e capacitação de associativismo e cooperativismo vinculado com acompanhamento técnico de gestão das organizações; |
| 4.4 Incentivar ao Microempreendedor Individual; |
| 4.5 Assessorar na gestão social, administrativa e financeira e fortalecimento das associações comunitárias; |
| 4.6 Fomentar ações de educação sobre a importância do coletivo e associações; |
| 4.7 Prover informações sobre associação e organização das mulheres; |
| 4.8 Apoiar na regularização de documentos para fortalecimento institucional e orientação sobre atualizações, tais como CAF entre outros; |
| 4.9 Realizar intercâmbios de experiências com outros grupos comunitários e associações/cooperativas de produtores, estadual e interestadual. |
| Diretriz 5 - Regulação sanitária |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 5.1 Adaptar legislação sanitária municipal para que atenda a realidade da agricultura familiar; |
| 5.2 Fomentar a articulação entre SIM, vigilância sanitária, município e agricultores para venda dos produtos; |
| 5.3 Apoiar a regularização dos produtos das associações; |
| 5.4 Apoiar na implementação do SIM para regulamentar o selo produtivo; |
| 5.5 Implementar processo de consciência sanitária para beneficiamento de produtos da agricultura familiar; |
| 5.6 Articular parcerias no processo de rotulagem comunitária; |
| 5.7 Promover abatedouros mais simplificados e funcionais; |
| 5.8 Apoiar na regularização sanitária para comercialização. |
| EIXO 3 - Assistência Técnica e Extensão Rural |
| Diretriz 1 - Assistência Técnica |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 1.1 Oferecer assistência técnica e extensão rural para agricultura familiar (Extensão rural inclui nutricionistas, assistente social, psicólogos, veterinário, zootecnista, eng florestal e etc); |
| 1.2 Oferecer assistência técnica para: |
| - Apoio com análise de solos, plantas e manejo da cultura |
| - piscicultura; |
| - meliponicultura; |
| - Horticultura |
| - Fruticultura |
| - Regularização ambiental |
| 1.3 Viabilizar e implantar programas para melhoramento genético do rebanho leiteiro, através da inseminação artificial e transferência de embriões; |
| 1.4 Oferecer assistência para pecuária: |
| - gado de corte e leite; |
| - assistência veterinária e bem estar animal; |
| - melhoria de pastagem, silagem e nutrição animal; |
| - uma vez ao mês; |
| 1.5 Oferecer assistência técnica para produção orgânica, nutrição do solo, agroecológica e agroflorestal para agricultura familiar e indígena; |
| 1.6 Fomentar o compromisso e contrapartida do produtor com termo de aceite; |
| 1.7 Modernizar o modelo e serviço de assistência técnica; |
| 1.8 Realizar diagnóstico com as famílias e identificar necessidades nas comunidades. |
| Diretriz 2 - Capacitação e promoção de conhecimento |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 2.1 Realizar capacitações permanentes para o campo de acordo com as necessidades das comunidades e insumos locais; |
| 2.2 Promover conhecimento sobre hortifruticultura orgânica, sistemas agroflorestais e agroecológicos; |
| 2.3 Oferecer capacitação em: |
| - agricultura sustentável; |
| - fruticultura; |
| - produção e manejo animal e vegetal; |
| - pecuária (manejo de pastagem, piqueteamento, silagem, nutrição animal, inseminação artificial); |
| 2.4 Promover conhecimento sobre sistemas silvipastoris; |
| 2.5 Realizar intercâmbios e encontros entre agricultores, dias de campo da agricultura familiar e facilitar a logística para participação; |
| 2.6 Adequar horários de cursos e apoiar na logística para que agricultores e indígenas possam participar em cursos nas comunidades vizinhas; |

| |
|---|
| 2.7 Melhorar divulgação, engajamento e localização dos cursos, e apresentar para as comunidades as capacitações disponíveis; |
| 2.8 Fomentar a criação de unidades demonstrativas educacionais. |
| Diretriz 3 - Agentes de ATER |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 3.1 Aumentar número de técnicos municipais para atender os produtores; |
| 3.2 Oferecer assistência técnica mais capacitada e contínua; |
| 3.3 Oferecer capacitação de agricultura orgânica para os agentes. |
| 3.4 Ter técnicos disponíveis ligados as associações; |
| 3.5 Realizar planejamento estratégico de ATER com as comunidades incluindo cronograma das visitas dos técnicos nas comunidades. |
| 3.6 Ofertar vagas de estágio para estudantes de cursos técnicos em agropecuária e agronomia. |
| EIXO 4 - Regularização Ambiental e Fundiária |
| Diretriz 1 - Regularização Ambiental |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 1.1 Articular com Ibama, Sema e MP para regularização ambiental de propriedades embargadas; |
| 1.2 Apoiar com a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL); |
| 1.3 Implementar e Fortalecer viveiro para recuperação de áreas; |
| 1.4 Realizar reuniões com órgãos ambientais para esclarecer informações sobre legislação ambiental (Código Florestal, Política Municipal de Meio Ambiente e etc); |
| 1.5 Oferecer informações sobre regularização ambiental (educação e apoio técnico); |
| 1.6 Promover a aproximação para técnicos das entidades (Ibama, Sema, MP) irem a campo conhecer a realidade do produtor; |
| 1.7 Criar um canal de comunicação entre prefeitura, via secretaria municipal de agricultura e meio ambiente e entidades (Ibama, Sema, MP); |
| 1.8 Adotar procedimento de notificar antes de embargar; |
| 1.9 Fomentar incentivo econômico para produtores regularizados; |
| 1.10 Desenvolver ações para implementação de legislação para regulação e controle da pulverização aérea (fiscalização e conhecimento); |
| 1.11 Apoiar na elaboração do zoneamento considerando as particularidades do município (zona de amortecimento, TI e etc). |
| 1.12 Articular e apoiar as propriedades da agricultura familiar no atendimento ao TAC/SEMA e emissão de CAR e APF. |
| 1.13 Manter e ampliar as campanhas de combate a incêndios florestais e queimadas; |
| 1.14 Promover leis mais rigorosas contra agrotóxicos, especialmente com pulverização aérea. |
| Diretriz 2 - Educação Ambiental |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 2.1 Fortalecer informações sobre fogo, manejo dos resíduos para evitar fogo e campanhas durante o período de seca; |
| 2.2 Envolver as escolas e crianças na educação contra o fogo; |
| 2.3 Mapear espaço para contenção do fogo; |
| 2.4 Formar brigadas de incêndio comunitárias com articulação entre elas para apoio mútuo. |
| 2.5 Apoiar e implantar programa de separação seletiva de lixo. |
| Diretriz 3 - Regularização Fundiária |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 3.1 Articular com o INTERMAT (Instituto de Terras do MT) para unir forças e legalizar a documentação das propriedades no município; |
| 3.2 Articular com INCRA para acelerar regularização fundiária (formação de convênio); |
| 3.3 Nomear responsáveis no apoio à regularização fundiária nas comunidades (mais de uma pessoa por comunidade); |
| 3.4 Formar parceria entre INTERMAT e INCRA para disponibilizar técnicos e profissionais; |
| 3.5 Orientar técnicos locais e comunidades rurais sobre regularização fundiária; |
| 3.6 Apoiar regularização das documentações da propriedade rural e urbana (matrícula). |
| Diretriz 4 - Monitoramento do Território Indígena |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 4.1 Apoiar a fiscalização e monitoramento do território indígena; |
| 4.2 Oferecer capacitação em monitoramento do Território Indígena no município. |
| EIXO 5 - Governança e Controle Social |
| Diretriz 1 - Promover a integração de informações da Agricultura Familiar |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 1.1 Otimizar espaços de diálogos, via secretaria municipal de agricultura, entre prefeitura e órgãos públicos com agricultores; |
| 1.2 Melhorar canais de comunicação e divulgação da prefeitura e secretaria de agricultura com os agricultores; |
| 1.3 Organizar uma agenda de visitas da Secretaria de Agricultura nas comunidades; |
| 1.4 Realizar mutirão da prefeitura nas comunidades para falar das políticas institucionais e regularização (PNAE, CAF, etc); |
| 1.5 Estruturar canais de comunicação digital da AF para Cursos e ATER (radio, instagram, whatsapp e etc); |
| 1.6 Ter líderes articuladores regionais para apoiar na instrução de serviços (agentes comunitários e outros). |
| 1.7 Desenvolver líderes articuladores para apoio na instrução de serviços (agentes comunitários e outros) |
| Diretriz 2 - Fortalecimento da Gestão Municipal e dos conselhos |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 2.1 Desenvolver ações com governo estadual para apoio a projetos de infraestrutura e máquinas para SEAF; |
| 2.2 Fortalecer parceria com SEAF para projetos das associações; |
| 2.3 Criar mecanismos técnicos para a distribuição dos benefícios da secretaria estadual e municipal; |
| 2.4 Organizar cadastro de produtores e produção; |
| 2.5 Fortalecer e garantir a participação dos agricultores no CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável). |
| 2.6 Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; |
| 2.7 Fortalecer os Conselhos Municipais incentivando e garantindo a participação da agricultura familiar; |
| 2.8 Contribuir com a elaboração de planos estratégicos anuais das comunidades e organizações; |
| 2.9 Garantir a participação de agricultores e agricultoras para estimular o turismo rural; |
| 2.10 Fazer gestão (com governo estadual e federal) para aquisição de patrulhas mecanizadas para Secretaria de Agricultura; |
| 2.11 Aumentar o orçamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; |
| 2.12 Fomentar que emendas parlamentares passem direto para associações. |
| Diretriz 3 - Promover a o fortalecimento de participação de mulheres e jovens rurais na Agricultura Familiar |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 3.1 Estabelecer um ponto focal no município para assuntos ligados a mulheres e jovens rurais (Enquanto não existe coordenação ou secretaria específica); |
| 3.2 Encaminhar solicitação de criação da coordenação ou secretaria para as mulheres e jovens trabalhadores rurais; |
| 3.3 Fomentar oportunidades para os jovens permanecerem no campo; |
| 3.4 Desenvolver ações de sensibilização nas comunidades rurais sobre a importância da participação de mulheres e jovens nas atividades do campo. |
| EIXO 6 - Temas Transversais |
| Diretriz 1 - Educação no campo |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 1.1 Buscar parcerias com instituições de ensino técnico e superior para manter o jovem no campo; |

| |
|--|
| 1.2 Realizar parceria com Fazendas para polos educacionais para estudantes; |
| 1.3 Incentivar a capacitação de jovens (cursos, faculdades, etc); |
| 1.4 Incentivar as instituições de ensino e capacitação para a realização de cursos nas comunidades; |
| 1.5 Viabilizar, através de parcerias, cursos de informática para os agricultores (homens, mulheres e jovens); |
| 1.6 Incentivar acesso a EAD virtuais; |
| 1.7 Buscar parcerias para formações agroecológicas; |
| 1.8 Articular para viabilizar um transporte de qualidade para o Território Indígena. |
| Diretriz 2 – Promover e garantir serviços essenciais à Agricultura Familiar |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 2.1 Realizar melhorias nos ônibus escolares (dando segurança e incentivo aos estudantes); |
| 2.2 Reabrir a UBS (Unidade Básica de Saúde) no PA SUYA e GUATAPARA e melhorias da estrutura para atender saúde do trabalhador; |
| 2.3 Garantir serviços de saúde efetivos nas comunidades garantindo que agentes comunitários de saúde realizem visitas frequentes nas comunidades e que ocorram mutirões de atendimento médico especializado nas comunidades; |
| 2.4 Oferecer infraestrutura de esporte e lazer nas comunidades; |
| 2.5 Incentivar, planejar e organizar o uso dos recursos naturais para atividades de lazer locais; |
| 2.6 Promover ações recreativas para as mulheres rurais, jovens e crianças, com fundo educativo; |
| 2.7 Articular para garantir internet de qualidade na zona rural; |
| 2.8 Fomentar alfabetização midiática e digital para agricultores familiares e indígenas; |
| 2.9 Fiscalizar a estrutura da energia elétrica; |
| 2.10 Unificar os horários de atendimento ao público (comércio, órgãos públicos), abrindo no horário de almoço e após 11h. |
| Diretriz 3 – Garantir infraestruturas de estradas |
| AÇÕES PRIORITÁRIAS |
| 3.1 Realizar melhorias e manutenção das estradas e pontes do município; |
| 3.2 Construir plano de estradas e pontes do município; |
| 3.3 Abertura e manutenção de estradas entre as aldeias dentro do T.I. Pimentel Barbosa. |
| 3.4 Manter as estradas conservadas; |
| 3.5 Substituir pontes de madeira por bueiros de concreto. |

LEI MUNICIPAL Nº 1.980 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.980 de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº089/2025 de autoria do Executivo).

“Cria o Serviço Público de Loteria Municipal Canarana - MT e dá outras providências.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço público de Loteria Municipal de Canarana - MT.

Art. 2º. Compete à Loteria Municipal de Canarana - MT, explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por Lei Federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º. O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

CAPÍTULO II

DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

CAPÍTULO III

DOS PRÊMIOS NÃO RECLAMADOS

Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal da Infância e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE, AUDITORIA E COMPLIANCE

Art. 6º - Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão de Transparência, Controle, Auditoria e Compliance Tributário aplicável às atividades de exploração de serviços lotéricos e de plataformas tecnológicas credenciadas no Município de Canarana - MT.

§ 1º - O Sistema de que trata o caput compreende o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos destinados a:

I - assegurar a transparência na arrecadação e fiscalização do ISS;

I - exercer o controle interno das operações tributárias;

III - realizar auditorias periódicas nos processos de arrecadação;

IV - garantir o compliance tributário dos contribuintes e do município.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Transparência:** a divulgação ampla e sistemática de informações sobre a arrecadação, fiscalização e aplicação dos recursos oriundos do ISS;

II - **Controle Interno:** o conjunto de atividades de monitoramento, verificação e avaliação dos processos tributários;

III - **Auditoria:** a verificação independente e sistemática da conformidade dos processos tributários com a legislação aplicável;

IV - **Compliance:** a conformidade com leis, regulamentos, normas e procedimentos internos relacionados ao ISS.



Art. 6º Os serviços serão executados conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), levando-se em consideração a localização e as peculiaridades das comunidades rurais.

§1º O cronograma observará os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, buscando reduzir custos para o Município.

§2º O prazo para início da execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do DAM quitado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica.

§3º O atendimento aos produtores não poderá prejudicar o desempenho dos serviços públicos essenciais do Município.

Art. 7º Todos os serviços serão realizados em conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, quando necessário, bem como pela obtenção das respectivas licenças, quando exigidas por lei.

Parágrafo único. O produtor rural beneficiário responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução indevida dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 8º Os serviços previstos nesta Lei poderão ser executados com maquinários próprios do Município, por meio de convênios com órgãos governamentais ou mediante contratação terceirizada, observadas as normas de licitação e contratos públicos.

Art. 9º A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável também por prestar as informações e orientações necessárias aos interessados.

Art. 10º A realização dos serviços descritos nesta Lei dependerá de análise prévia e orientação técnica da Administração Municipal, a fim de atestar a viabilidade da execução.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias.

Art. 12º Os casos omissos e os critérios de cálculo das taxas e valores de referência (UPF) serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 1.982 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº088/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana - PMAFI, e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana - PMAFI, também conhecido como Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canarana - PMDRS, com vistas ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.326/2006 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena - PMAFI é o instrumento básico para implementação de ações e políticas públicas e institui os princípios e objetivos norteadores para tal.

Art. 3º O PMAFI teve suas ações separadas por eixos temáticos, com o intuito de referenciar as ações neles propostas com os eixos do Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso. São os eixos das ações deste plano.

I - Agregação de Valor e Comercialização;

II - Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - Regularização Ambiental e Fundiária;

IV - Governança e Controle Social;

V - Transversais.

Art. 4º O objetivo geral do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana é orientar a execução de ações sustentáveis em parceria com governo, sociedade civil e setor privado, visando contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar e Indígena de Canarana, fortalecendo a economia local e a melhoria da qualidade de vida rural.

§ 1º São objetivos específicos do PMAFI:

I. Incidir sobre o planejamento de curto, médio e longo prazo do município, adequando os instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMAFI;

II. Orientar e reorientar a atuação municipal e a execução de programas, projetos e ações já existentes em prol do desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

III. Resgatar demandas preexistentes dos agricultores e agricultoras familiares e indígenas para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;



- IV. Contribuir para o alcance das metas pactuadas no âmbito da Estratégia "Produzir, Conservar e Incluir" (PCI) e do PEAf-MT;
- V. Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, propiciando a participação da sociedade civil e do controle social das ações públicas;
- VI. Dialogar com outros projetos, ações e parceiros para buscar e fortalecer recursos e conhecimento para implementação do PMAFI;
- VII. Proporcionar visibilidade, dignidade e reconhecimento da Agricultura Familiar e Indígena de Canarana;
- VIII. Contribuir com a articulação interinstitucional, incluindo as associações comunitárias, de modo a estabelecer governança institucional para a Agricultura Familiar;
- IX. Servir como instrumento da Política Municipal e contribuir para a implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar em Canarana.

Art. 5.º As ações previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo vigente deste PMAFI que é até o ano de 2030.

§ 1º Fica o Poder Executivo responsável até o prazo de 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei construir em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS um planejamento estratégico das ações prioritárias para orientar a execução do PMAFI;

§ 2º O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente, junto com as conferências de monitoramento do PMAFI.

Art. 6º A execução do PMAFI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas por:

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canarana;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e CMDRS promoverão, anualmente, conferências para avaliar e monitorar a execução do PMAFI.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com o Governo Federal, Estadual, Legislativo e em parcerias visando o alcance dos objetivos e a implementação das ações deste Plano.

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal a adoção de medidas governamentais e o estabelecimento de convênios, cooperações ou parcerias para a implementação das ações do PMAFI.

§ 2º O planejamento estratégico do PMAFI a ser elaborado constará cronogramas, potenciais fontes de recursos e parcerias.

Art. 9º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o Plano Municipal e Agricultura Familiar a fim de viabilizar a implementação das ações constantes nele.

Art. 10º Até o final do segundo semestre de 2029 o Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável realizará a construção participativa do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena de Canarana seguinte, e encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao novo PMAFI a vigorar no decênio 2031-2040.

Art. 11º Canarana é um dos municípios com adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso – SEIAF/MT, possibilitando o levantamento de dados da agricultura Familiar que basearão as estratégias para execução de políticas públicas e ações do PMAFI.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 1.982 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº092/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais (OS) no âmbito do Município de Canarana-MT, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Canarana-MT, os critérios e procedimentos para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais (OSs), bem como as normas aplicáveis à celebração, execução e fiscalização de Contratos de Gestão com o Poder Público Municipal.

Art. 2º Poderão qualificar-se como Organizações Sociais as entidades cujas atividades sejam dirigidas às seguintes áreas de interesse público:

- I – saúde;
- II – educação;